

Disposiçõe sobre a Estimativa da Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal votou e deu sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 17.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil e cem reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 14.788,280,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 2.075.600,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 25.000,00
Receitas Industriais	Cr\$ 20.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 12.582,680,00
Receitas Diversas	Cr\$ 85.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 3.111.720,00
Operação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 40.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 3.071.720,00
Total Geral	Cr\$ 17.900.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma analítica dos anexos e subanexos, conforme disposição seguinte:

1. Despesas por órgão do Governo e Administração.

01. Câmara Municipal	Cr\$	349.300,00
02. Gabinete do Prefeito	Cr\$	370.080,00
03. Diretoria de Administração	Cr\$	725.320,00
04. Diretoria de Finanças	Cr\$ 1	183.500,00
05. Diretoria de Agricultura	Cr\$	175.000,00
06. Comunicações	Cr\$	131.200,00
07. Diretoria de Educação e Cultura	Cr\$ 1	989.000,00
08. Limpeza Pública	Cr\$	350.000,00
09. Serviços Funerários	Cr\$	153.200,00
10. Parques e Jardins	Cr\$	135.000,00
11. Diretoria de Turismo	Cr\$	185.000,00
12. Saúde e Saneamento	Cr\$	749.000,00
13. Assistência	Cr\$	28.000,00
14. Previdência	Cr\$	909.000,00
15. Transporte Rodoviário	Cr\$	7.325.000,00
16. Transporte Urbano	Cr\$	2.865.000,00
17. Reserva de Contingência	Cr\$	277.400,00
		17.900.000,00

II - Despesas por Função do Governo

01. Legislativa	Cr\$	349.300,00
02. Administração e Planejamento	Cr\$ 2.	278.900,00
03. Diretoria de Agricultura	Cr\$	175.000,00
04. Comunicações	Cr\$	131.200,00
05. Diretoria de Educação e Cultura	Cr\$ 1.	989.000,00
06. Habitação e Urbanismo	Cr\$	638.200,00
07. Diretoria de Turismo	Cr\$	185.000,00
08. Saúde e Saneamento	Cr\$	749.000,00
09. Assistência e Previdência	Cr\$	937.000,00
10. Transportes	Cr\$ 10.	190.000,00
11. Reserva de Contingência	Cr\$	277.400,00
		17.900.000,00

Art. 4.º - Lica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização de recursos in-

diadas adiante, até o limite de 20 % (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente relativas a encargos com pessoal, utilizando os recursos definidos no item II do § 1.º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do § 1.º, combinado com o § 3.º, ambos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

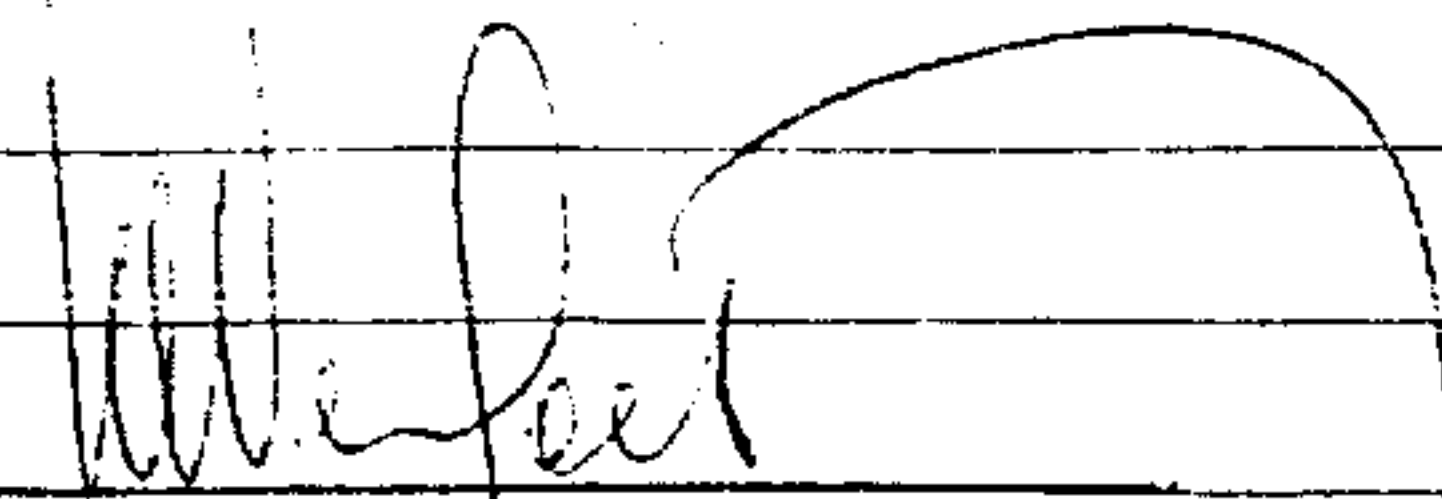
III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos a disponibilidade caracterizada no item III do § 3.º do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Durante a execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas.

Art. 5.º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado pelo Decreto do Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Ordem do Prefeito Municipal de Santa Tereza, em 26 de outubro de 1978.


Prefeito Municipal